



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI COMPLEMENTAR Nº 1637, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1635, DE 28 DE MAIO DE 2019”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 9º, 13, 17, 22 e 23, da Lei Complementar Municipal nº1635/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - As classes constituem linha de promoção aos profissionais do ensino e são designadas pelas letras: A - B - C - D - E para os professores e A – B – C – D, para os supervisores, a seguir discriminadas:

Professores(as):

Classe A – Formação a nível de ensino médio completo, com diploma de magistério (curso normal), para docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano);

Classe B – Formação superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área pretendida, ou formação superior em área correspondente e complementação de estudos nos termos da legislação vigente para a docência em áreas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

Classe C – Conclusão de curso de pós-graduação, em área compatível com a sua formação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Classe D – Conclusão de curso de mestrado em qualquer área da educação;

Classe E – Conclusão de curso de doutorado em qualquer área da educação.

Supervisor(as):

Classe A - Formação mínima exigida para ingresso na carreira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Classe B - Conclusão do curso de pós graduação em área compatível com sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Classe C - Conclusão de curso de mestrado em qualquer área da educação;

Classe D - Conclusão de curso de doutorado em qualquer área da educação.

§ 1º - Os Professores efetivos integrantes de cada classe, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, calculados sobre o nível I da Classe A:

I – Classe A – Valor Inicial da Carreira, conforme anexo I;

II – Classe B – 10% (dez) por cento;

III – Classe C – 15% (quinze) por cento;

IV – Classe D – 20% (vinte) por cento;

V – Classe E – 30% (trinta) por cento.

§ 2º - Os Supervisores efetivos integrantes de cada classe, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, calculados sobre o nível I da Classe A:

I – Classe A – Valor Inicial da carreira, conforme anexo III;

II – Classe B – 15% (quinze) por cento;

III – Classe C – 20% (vinte) por cento;

IV – Classe D – 30% (trinta) por cento.

§ 3º - Em relação às Classes “B” e “C” do § 1º deste artigo, os Professores que já pertençam ao quadro efetivo de servidores do Município de Pirajuba, até 02 de julho de 2018, têm garantida a aplicação dos percentuais abaixo relacionados:

I - CLASSE B – 15% (quinze por cento);

II - CLASSE C – 45% (quarenta e cinco por cento).

“Art. 13 - [...]

I - ...

II - ...

III – A jornada de trabalho dos professores será:

a) Para o Professor regente da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo Educação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Jovens e Adultos e Educação Especial (PI) dividida em 20:00 (vinte horas) de regência e 5:00 (cinco horas) de atividades extra-classe, e para o Professor regente de atividade especializada, área de estudo ou disciplina (PII), a jornada semanal será de 23 (vinte e três) horas-aula de regência e as horas restantes para atividades extra-classe;

- b) As horas de atividades extra-classe, previstas na jornada dos professores, se destinam à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à colaboração com a Direção da Escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional;
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) Cada módulo corresponde a uma hora-aula, que tem duração de 50 (cinquenta) minutos.
- j) A critério da Administração e desde que não haja prejuízo ao ensino, os módulos de educação física poderão ser cumpridos da seguinte forma: Um módulo na escola e outro fora dela, semanalmente.”

“Art. 17 – [...]

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VIII – ...

- a) Até 22 (vinte e dois) alunos na Educação Infantil, podendo atingir o limite máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Até 22 (vinte e dois) alunos nos primeiro e segundo anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Até 25 (vinte e cinco) alunos nos terceiro, quarto e quinto anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Por exigência da matrícula, poderá haver até cinco alunos acima no limite máximo definido nas alíneas “b” e “c”, com gratificação ao professor de 1% (um por cento) por aluno excedente até o número de cinco alunos,

IX – Caso existam crianças ou discentes portadores de necessidades especiais inseridos nas salas ou turmas previstas nas alíneas de “a” a “c” do inciso VIII, estes, devido a atenção especial exigida, deverão ser contabilizados sob a razão de 3 (três) por 1 (um), portanto equivalendo a 3 (três) crianças.

§ 1º - As unidades de ensino público municipal terão até janeiro de 2020 para se adaptarem ao disposto no inciso VIII e IX deste artigo, e em relação aos discentes portadores de necessidades especiais também com a observância da Lei Federal nº 13.146/2015.

§2º - No caso de demanda necessária será disponibilizado profissional de apoio escolar, para atender alunos com limitações físicas que apresentem sérios comprometimento motor e dependência em atividades de vida prática, transtorno do espectro autista e/ou deficiência múltipla que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e que ainda requeiram apoio nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção, cuja condição deverá ser informada pelos pais ou responsáveis através do fornecimento de laudos de neurologista, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

X – As classes das Carreiras de Professor (PI e PII) e Supervisor (Sup), se desdobram em interstícios ou níveis, indicados por algarismos romanos antecedentes à letra da classe, que constituem a linha de progressão na carreira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

XI – O adicional por tempo de serviços, também definido como adicional de quinquênio dos profissionais do Magistério Municipal será no percentual e condições fixados no artigo 160 da Lei Municipal nº 1525/2017.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, que sejam detentores de cargo efetivo no Magistério Municipal, têm direito ao quinquênio correspondente ao vencimento base do cargo efetivo.”

“Art. 22 – [...]

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º ...

§ 2º - Será concedida bonificação ao Professor e ao Supervisor, no valor de:

I – 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico, no mês em que ele tiver um única falta justificada através de atestado médico, não podendo ultrapassar 06 (seis) faltas no ano.”

“Art. 23 – [...]

§ 1º...

§ 2º - O pessoal efetivo do Quadro do Magistério de Pirajuba terá direito a receber gratificação especial de 6% (seis) por cento sobre o vencimento básico a título de incentivo à qualificação.

I – A gratificação de que trata este artigo será paga ao servidor do Quadro do Magistério que comprovar a efetiva participação em cursos de capacitação ou de formação na área de atuação, promovidos, reconhecidos ou aprovados pela Secretaria de Educação do Município e será pagas somente a cada 02 (dois) anos.

§ 3º - Será concedida licença sabática aos docentes em regência de turma, com duração de dois meses, a cada sete anos, e que tenham obtido avaliação satisfatória de desempenho no período, com a finalidade de reciclagem dos conhecimentos relacionados à sua área de atuação, sendo que esta licença deverá ser autorizada e programada pela Secretaria Municipal de Educação, resguardando-se o interesse do ensino municipal.”

Art. 2º - Todas as demais disposições da lei municipal ora modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA


ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 05 de junho de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba <u>05/06/19</u>	
Nome: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

